



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº DE 2.658 DE 29 DE ABRIL DE 2024

“Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em sua Meta 6: “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica” e o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1741, de 19 de junho de 2015, em sua Meta Nº 8.6: “ Elevar gradativamente a ampliação da jornada escolar da Educação Básica Municipal”

CONSIDERANDO a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos,

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que, “Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos,

CONSIDERANDO a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino no Município de Monte Alegre do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral nas Creches e Educação Infantil.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- II. Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º. A oferta em período integral deve considerar o que prevê a Constituição Federal, em especial no que trata dos direitos individuais e coletivos, bem como na garantia da educação de qualidade como um direito de todos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, seguindo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O Programa Escola em tempo Integral tem como objetivos:

- I. Ampliar a carga horária do aluno matriculado em salas de Creche e Educação Infantil, assistindo-o como ser integral;
- II. Enriquecer o currículo, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas, inovadoras, em múltiplos espaços educativos;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. Fomentar a geração de conhecimento;
- V. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- VI. Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade;
- VII. Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - A jornada integral deve também ter como fim a colaboração e continuidade do desenvolvimento integral, considerando tendo como finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º. A atribuição dos profissionais que atuarão nas escolas de tempo integral seguirá a ordem abaixo:

- I. Para as aulas do ensino regular previsto na Base Nacional Comum serão observadas as diretrizes e procedimentos para atribuição, estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. Para as oficinas, os alunos serão atendidos por oficinairos, monitores e/ou docentes concursados ou não, com habilidade na área e apresentação de projetos. Os profissionais poderão ser admitidos, de acordo com a legislação vigente, pelo Departamento Municipal de Educação, através de contratação direta.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Parágrafo Único: Será mantida pelo Departamento Municipal de Educação uma equipe técnica para analisar, implantar e acompanhar os Projetos enviados.

Art. 6º. A garantia da Escola em Tempo Integral deve ser orientada da seguinte forma:

- I. **Equidade:** reconhecimento do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.
- II. **Inclusão:** reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos.
- III. **Sustentabilidade:** compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.
- IV. **Contemporaneidade:** compromisso com as demandas do século, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Art. 7º. A efetivação da Escola em Período Integral requer que ao aluno, seja ofertado desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

Art. 8º. As propostas educativas oferecidas para os alunos do tempo integral, devem considerar o tempo de ensino regular, evitando a repetição de práticas já contempladas, exceto quando essenciais.

Parágrafo único - Os espaços externos educativos devem ser mais explorados considerando a necessidade do aluno com o contato com ar livre e natureza e oportunidades de situações de aprendizagem, levando em conta as peculiaridades dos espaços da Unidade Escolar e da comunidade para realizar ajustes necessários, e em territórios educativos sempre que possível.

Art. 9º. O atendimento na Escola em Tempo Integral será de no, mínimo 7 (sete) horas, e funcionará obrigatoriamente em período diurno, em dois (02) turnos, divididos no período matutino e vespertino.

Art. 10º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação regulamentar demais disposições quanto a oferta da Escola em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de abril de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 29 de abril de 2024


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal